

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc n.º 194/06
Em 27/10/06 <i>Am</i>

O Circuito Vicentino de Surf é um evento de grande projeção na região e no Estado. Vem sendo realizado regularmente sob a coordenação da Associação de Surf de São Vicente, que se encarrega de buscar patrocínio e contatar as demais entidades, cuidando ainda de todos os detalhes necessários à organização desse certame.

Atualmente, conforme critérios aceitos pelas entidades responsáveis pela promoção dessa modalidade esportiva, o circuito de surf vem sendo realizado em três ou quatro etapas, cujas datas de realização são escolhidas conforme critérios de disponibilidade nas agendas dos juízes e organizadores e também dos próprios atletas, levando-se em conta ainda as peculiaridades climáticas que proporcionam as condições ideais para a prática do esporte.

Realizadas essas etapas, são somadas as pontuações dos competidores que passam a participar dos demais circuitos, no Estado e no Brasil.

Em nossa cidade o surf é amplamente praticado, embora apenas recentemente venha recebendo a devida atenção por parte das autoridades.

Entendemos que toda e qualquer ação que vise à valorização dessa modalidade resultará em benefício, não apenas para os praticantes, como também para o turismo e todas as demais atividades relacionadas.

Assim sendo, diante do exposto,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.º 123/06**

**DOCUMENTO N.º 1579/06**

Inclui no calendário oficial de eventos do Município o Circuito Vicentino de Surf.

**Art. 1.º** - Fica incluído no Calendário Oficial do Município, o Circuito Vicentino de Surf, obedecidas as datas a critério da Associação de Surf de São Vicente, responsável pela organização do evento.

**Art. 2.º** - O poder Executivo, através da Secretaria Municipal competente, com a participação da Associação de Surf de São Vicente, promoverá eventos relacionados ao certame.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 26 de outubro de 2006.

  
ROBERTO ROCHA